



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.273, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo criar dentro de seu sítio eletrônico oficial o Serviço de Reclamação do Cidadão.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro do seu sítio eletrônico uma área reservada para o Serviço de Reclamação do Cidadão.

Parágrafo único. Este serviço terá como objetivo receber as reclamações de problemas relacionados com a cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar dispositivo desta Lei que se fizer necessário para a sua melhor execução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de setembro de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos